Portal Facilita SP
Integrador Estadual do Estado de São Paulo
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO

Prefeitura do Município de Diadema

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.

2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.

3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.

4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.

6. Este documento foi expedido com base no Decreto nº 69.119, de 9 de dezembro de 2024 e produz todos os efeitos legais para a autorização do exercício das atividades econômicas nele contidas.

7. Todas as licenças de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como do município, se conveniado à REDESIM, estarão contidas neste Certificado. Portanto, não é necessária apresentação de Alvará complementar a este documento.

DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:

PROTOCOLO/NÚMERO

SPM2630352673

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO

5529866

DATA DA SOLICITAÇÃO

10/08/2026

DATA DE VALIDADE

06/12/2026

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL

CRQ - PRODUTOS QUIMICOS LTDA

CNPJ

11.984.532/0001-27

NATUREZA JURÍDICA

Sociedade Empresária Limitada

Inscrição Municipal

A EMPRESA TERÁ ESTABELECIMENTO?

Sim

FORMA DE ATUAÇÃO

Estabelecimento Fixo

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

AVENIDA ELDORADO, 182

JARDIM RUYCE, Diadema - SP CEP: 09961470

ÁREA DO ESTABELECIMENTO 1047.50

DADOS DA EMPRESA

ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA) (M²) 1257.34

ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS

4684299 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

2099199 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente

4644301 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

4693100 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários

4930203 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS

Sede

Escritório Administrativo

ANÁLISE DE VIABILIDADE

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL **DATA DE EMISSÃO:** 22/06/2026

TIPO DO IMÓVEL: Número IPTU: 000003507502200

RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:

CNAE:
4684-2/99-Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

Atividade Estabelecimento:
Sim

»
Atividade permitida no local indicado desde que a edificação existente no imóvel esteja regularizado junto a Prefeitura atestados por um documento de regularização emitido pela Prefeitura ou mediante a apresentação de um Laudo Técnico assinado por um responsável técnico habilitado. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do Licenciamento.

»
Atividade permitida no local indicado desde que o estabelecimento possua 1 (uma) vaga para cada 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados) para área de carga e descarga conforme quadro 01, anexo à Lei Complementar nº 473/2010. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»
Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.

»
Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Habite-se, o Certificado de Conclusão de Obra, o Certificado de Regularidade. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»
Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme Quadro 1, anexo à Lei Complementar nº 473/2019, bem como sejam obedecidas as normas das Leis 2436/2005 e 3339/2013 quanto a destinação de vagas para idosos, portadores de deficiência física e gestantes, e da Lei Complementar 59/1996 quanto ao dimensionamento das vagas de estacionamento e das áreas de circulação de veículos.

»
Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel

com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade.

»
Em apartamentos residenciais e condomínios residenciais poderão ser desenvolvidas atividades de comércio e serviços desde que observados os parâmetros de incomodidade para uso residencial no que se refere aos ruídos, circulação de pessoas, etc., nos termos da legislação municipal e das regras estabelecidas pelo condomínio.

CNAE:
2099-1/99-Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente

Atividade Estabelecimento:
Sim

»
Atividade permitida no local indicado desde que a edificação existente no imóvel esteja regularizado junto a Prefeitura atestados por um documento de regularização emitido pela Prefeitura ou mediante a apresentação de um Laudo Técnico assinado por um responsável técnico habilitado. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do Licenciamento.

»
Atividade permitida no local indicado desde que o estabelecimento possua 1 (uma) vaga para cada 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados) para área de carga e descarga conforme quadro 01, anexo à Lei Complementar nº 473/2010. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»
Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.

»
Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Habite-se, o Certificado de Conclusão de Obra, o Certificado de Regularidade. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»
Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme Quadro 1, anexo à Lei Complementar nº 473/2019, bem como sejam obedecidas as normas das Leis 2436/2005 e 3339/2013 quanto a destinação de vagas para idosos, portadores de deficiência física e gestantes, e da Lei Complementar 59/1996 quanto ao dimensionamento das vagas de estacionamento e das áreas de circulação de veículos.

»
Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade.

»
Em apartamentos residenciais e condomínios residenciais poderão ser desenvolvidas atividades de comércio e serviços desde que observados os parâmetros de incomodidade para uso residencial no que se refere aos ruídos, circulação de pessoas, etc., nos termos da legislação municipal e das regras estabelecidas pelo condomínio.

CNAE:
4644-3/01-Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Atividade Estabelecimento:
Sim

»
Atividade permitida no local indicado desde que a edificação existente no imóvel esteja regularizado junto a Prefeitura atestados por um documento de regularização emitido pela Prefeitura ou mediante a apresentação de um Laudo Técnico assinado por um responsável técnico habilitado. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do Licenciamento.

»
Atividade permitida no local indicado desde que o estabelecimento possua 1 (uma) vaga para cada 1.500m² (mil e quinhentos

metros quadrados) para área de carga e descarga conforme quadro 01, anexo à Lei Complementar nº 473/2010. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»
Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.

»
Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Habite-se, o Certificado de Conclusão de Obra, o Certificado de Regularidade. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»
Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme Quadro 1, anexo à Lei Complementar nº 473/2019, bem como sejam obedecidas as normas das Leis 2436/2005 e 3339/2013 quanto a destinação de vagas para idosos, portadores de deficiência física e gestantes, e da Lei Complementar 59/1996 quanto ao dimensionamento das vagas de estacionamento e das áreas de circulação de veículos.

»
Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade.

»
Em apartamentos residenciais e condomínios residenciais poderão ser desenvolvidas atividades de comércio e serviços desde que observados os parâmetros de incomodidade para uso residencial no que se refere aos ruídos, circulação de pessoas, etc., nos termos da legislação municipal e das regras estabelecidas pelo condomínio.

CNAE:
4693-1/00-Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários

Atividade Estabelecimento:
Sim

»
Atividade permitida no local indicado desde que a edificação existente no imóvel esteja regularizado junto a Prefeitura atestados por um documento de regularização emitido pela Prefeitura ou mediante a apresentação de um Laudo Técnico assinado por um responsável técnico habilitado. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do Licenciamento.

»
Atividade permitida no local indicado desde que o estabelecimento possua 1 (uma) vaga para cada 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados) para área de carga e descarga conforme quadro 01, anexo à Lei Complementar nº 473/2010. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»
Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.

»
Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Habite-se, o Certificado de Conclusão de Obra, o Certificado de Regularidade. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»
Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme Quadro 1, anexo à Lei Complementar nº 473/2019, bem como sejam obedecidas as normas das Leis 2436/2005 e 3339/2013 quanto a destinação de vagas para idosos, portadores de deficiência física e gestantes, e da Lei Complementar 59/1996 quanto ao dimensionamento das vagas de estacionamento e das áreas de circulação de veículos.

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

»
Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade.

»
Em apartamentos residenciais e condomínios residenciais poderão ser desenvolvidas atividades de comércio e serviços desde que observados os parâmetros de incomodidade para uso residencial no que se refere aos ruídos, circulação de pessoas, etc., nos termos da legislação municipal e das regras estabelecidas pelo condomínio.

CNAE:
4930-2/03-Transporte rodoviário de produtos perigosos

Atividade Estabelecimento:
Sim

»
As atividades de transportes são permitidas em zonas de uso predominantemente residencial desde não operem com frota de veículos de carga ou transporte coletivo, potencialmente geradores de tráfego intenso e/ou pesado, bem como respeite demais parâmetros de incomodidade previstos no artigo 274, §1°, da Lei Complementar nº 473/2019, ou que se trate apenas de um escritório administrativo.

»
Atividade permitida no local indicado desde que a edificação existente no imóvel esteja regularizado junto a Prefeitura atestados por um documento de regularização emitido pela Prefeitura ou mediante a apresentação de um Laudo Técnico assinado por um responsável técnico habilitado. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do Licenciamento.

»
Atividade permitida no local indicado desde que o estabelecimento possua 1 (uma) vaga para cada 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados) para área de carga e descarga conforme quadro 01, anexo à Lei Complementar nº 473/2010. Não atendida esta obrigação, a Prefeitura iniciará procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»
Atividade permitida no local indicado desde que o nível de ruídos nos período diurno, vespertino e noturno, quando medidos a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel e dentro dos limites da propriedade onde é exercida a atividade, não excedam aos limites estabelecidos pela Lei nº 2.135/2002.

»
Atividade permitida no local indicado desde que seja respeitada a legislação municipal sobre uso e ocupação do solo e devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Habite-se, o Certificado de Conclusão de Obra, o Certificado de Regularidade. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»
Atividade permitida no local indicado, desde que haja quantidade de vagas conforme Quadro 1, anexo à Lei Complementar nº 473/2019, bem como sejam obedecidas as normas das Leis 2436/2005 e 3339/2013 quanto a destinação de vagas para idosos, portadores de deficiência física e gestantes, e da Lei Complementar 59/1996 quanto ao dimensionamento das vagas de estacionamento e das áreas de circulação de veículos.

»
Atividade permitida no local indicado, desde que os veículos da empresa sejam guardados exclusivamente no interior do imóvel com vagas apropriadas ao seu porte, nos termos do item 13.3.2 da Lei Complementar nº 59/1996. Fica proibida a utilização da via pública para estacionamento de reboques, veículos de grande porte ou movimentação de carga decorrente da atividade.

»
Em apartamentos residenciais e condomínios residenciais poderão ser desenvolvidas atividades de comércio e serviços desde que observados os parâmetros de incomodidade para uso residencial no que se refere aos ruídos, circulação de pessoas, etc., nos termos da legislação municipal e das regras estabelecidas pelo condomínio.

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária

Atividade dispensada de licenciamento no órgão de vigilância sanitária estadual. Verifique abaixo a necessidade de licenciamento

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária

no serviço municipal da Vigilância Sanitária.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
12/05/2025	AVCB 0000767399	06/05/2028

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

» Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.

» Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.

» Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.

» Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cindo anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
LICENÇA	48008063	13/03/2026	10/04/2032

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

» Área construída declarada: 1.257,34(m²).

» Atividades exercidas no local:

» 2099-1/99-020 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente

» 2099-1/99-015 - Reagentes de diagnóstico ou de laboratório; fabricação de

» 4644-3/01-002 - Distribuidora de medicamentos de uso humano; comércio atacadista de

» 4644-3/01-006 - Medicamentos para uso humano; comércio atacadista de

» 4684-2/99-034 - Parafina; comércio atacadista de

» 4684-2/99-036 - Produtos carboquímicos; comércio atacadista de

» 4684-2/99-037 - Produtos petroquímicos; comércio atacadista de

» 4684-2/99-038 - Reagentes de diagnósticos ou de laboratório; comércio atacadista de

» 4684-2/99-039 - Resinas sintética; comércio atacadista de

» 4684-2/99-040 - Sal industrial; comércio atacadista de

» 4684-2/99-041 - Soda cáustica; comércio atacadista de

» 4693-1/00-003 - Mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; comércio atacadista de

» 4930-2/03-006 - Matérias corrosivas; transporte rodoviário de

» 4930-2/03-009 - Produtos corrosivos; transporte rodoviário de

» 4930-2/03-010 - Produtos inflamáveis líquidos; transporte rodoviário de

» 4930-2/03-011 - Produtos inflamáveis sólidos; transporte rodoviário de

» 4930-2/03-012 - Produtos perigosos em contêineres; transporte rodoviário de

» 4930-2/03-013 - Produtos perigosos; transporte rodoviário

» 4930-2/03-014 - Produtos radioativos; transporte rodoviário de

» 4930-2/03-015 - Substancias oxidantes; transporte rodoviário de

Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB

» 4930-2/03-016 - Substancias tóxicas ou infectantes; transporte rodoviário de

» 4930-2/03-017 - Transporte rodoviário de cargas perigosas

» 2099-1/99-020 - RESÍDUOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU CONEXAS; FABRICAÇÃO DE

» 2099-1/99-022 - PRODUTOS QUÍMICOS, NÃO ESPECIFICADOS; FABRICAÇÃO DE

» 2099-1/99-029 - MEIOS DE CULTURA PREPARADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE MICROORGANISMOS; FABRICAÇÃO DE

» 4684-2/99-046 - PRODUTOS FARMOQUÍMICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE

» Trata-se de atividade artesanal que atende a TODOS os critérios abaixo? - Trabalho manual não industrializado; - Realizado por pessoa física, produtor rural ou pessoa jurídica; - A empresa não possui funcionários, a produção é realizada por uma única pessoa ou família; - A empresa deve ser enquadrada como ME, EPP ou MEI; - Não realiza produção em série ou em escala; - Não realiza a distribuição do produto para venda em pontos comerciais de terceiros, varejistas ou atacadistas; - Utiliza matéria prima oriunda da região;

» Resposta: Não

» Trata-se de CNPJ emitido para empresa constituída por uma única pessoa (sem funcionários) com a finalidade de prestação de serviços por contrato?

» Serão desenvolvidas no local pretendido apenas atividades administrativas e comerciais, como escritório, representação comercial, showroom, etc.? (exceto postos de combustível e comercio atacadista de produtos químicos/inflamáveis)

» No local será desenvolvida apenas a atividade de depósito de produto acabado, incluindo defensivos agrícolas (exceto depósito de produtos químicos ou de produtos inflamáveis estocados em tanques ou a granel)?

» No local haverá apenas a distribuição de produto acabado, sem montagem ou fabricação de produtos (exceto postos de combustíveis e depósitos de produtos químicos)?

» Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).

» Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1.Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO:

» O presente Certificado está sendo concedido com base na Licença de Operação acima informada, em que constam as observações, condições de operação e exigências técnicas a serem cumpridas durante a validade do documento, e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal; Alterações na área ocupado pelo empreendimento, nos horário de funcionamento, combustíveis, atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas em novo licenciamento, nos termos do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações.

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
10/08/2026		2099-1/99 4644-3/01 4684-2/99 4693-1/00 4930-2/03

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

» Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

Prefeitura de Diadema

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Prefeitura de Diadema

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
10/08/2026		4684-2/99

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
10/08/2026		2099-1/99

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
10/08/2026		4693-1/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
10/08/2026		4930-2/03

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE	CNAE
01/07/2026	351380101-464-000244-1-4	16/07/2028	4644-3/01

PREFEITURA

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
17/08/2026	22967/2019	06/12/2026

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTES RESTRIÇÕES:

» Exercício da atividade permitido desde que os níveis de choque ou vibração sensível aos limites de propriedade produzidos por máquinas, equipamentos, utensílios e similares sejam mantidos em conformidade com a NBR 10.273/ABNT ou outras formas de legislação ambiental federal, estadual ou municipal que vierem a substituí-la, de forma que os níveis atingidos não ofereçam riscos à saúde e bem estar da população, conforme disposto no artigo 52, inciso II, da Lei Complementar nº 273/2008.